



grupo parlamentar

*Ch*  
*AM*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**  
**ALTERA O ANEXO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**  
**N.º 18/2007/A, DE 19 DE JULHO**

Considerando que importa reforçar a ação social escolar, de forma a garantir que nenhum aluno abandone precocemente a escola por motivos de carência económica;

Considerando a necessária articulação da ação social escolar com as políticas de apoio à família;

Considerando também o objetivo de minimizar o encargo das famílias com as despesas de educação dos filhos;

Considerando ainda que a adoção dos mesmos critérios usados para atribuição do abono de família cria mais unidade e transparência na concessão dos apoios da ação social escolar.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho**

O artigo 94.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 94.º**  
**Escalões de rendimento**

1 — O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar previstos no presente diploma, bem como o seu carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica.

2 — Para efeitos do número anterior, a condição socioeconómica dos alunos ou dos seus agregados familiares traduz-se pelo respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no correspondente escalão de apoio.

3 — Aos diferentes escalões de apoio correspondem o acesso a diferentes benefícios, diferentes níveis de benefício ou ainda diferentes graus de participação pelos benefícios recebidos, quando seja caso disso.

4 — O escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio a que se refere o n.º 2 são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos da legislação em vigor.

5 — A correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família, assim como os seus efeitos na atribuição diferenciada dos apoios a que se refere o presente diploma, são determinados por resolução do Conselho do Governo Regional.

6 — [Revogado]

7 — [Revogado]”

**Artigo 2.º**  
**Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A,**  
**de 19 de julho**

É aditado ao anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, o artigo 94.º-A, com a seguinte redação:



**“Artigo 94.º - A**  
**Referência de fixação e atualização de valores**

1 — O indexante de apoios sociais (IAS) constitui referência para a fixação e atualização dos valores dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como, sendo caso disso, das participações suportadas pelos benefícios destes decorrentes.

2 — O montante que estiver determinado para o ano civil em que se inicia o ano escolar é válido para todo o ano letivo.”

**Artigo 3.º**

**Norma revogatória**

É revogado o artigo 92.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo os seus efeitos desde do início do ano escolar de 2015/2016.

Ponta Delgada, 06 de janeiro de 2016



grupo parlamentar

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

António Marinho

Luís Maurício

Luís Rendeiro

Luís Garcia

Bruno Belo

Joaquim Machado

Judite Parreira

Jorge Costa Pereira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 088	Proc. n.º 105
Data: 016 / 01 / 11	N.º 59 / 2